(Ofício nº 7146/2018) Lido em 5/2/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02
Ass.

Oficio n.º 006/2018

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.
em 06/02/2018
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Em, 01 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 001/2018 que tem por escopo a concessão de 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

Segue acompanhado o presente projeto de lei, o competente estudo de impacto financeiro que atesta, com responsabilidade, o limite de percentual possível de ser concedido.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 01/FEV/2018 16:39 011443

Atenciosamente,

Álvaro Francisco Figueiredo Junior.
Prefeito Municipal em Exercício.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 03

Projeto de Lei n.º 001/2018

"Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica"

Álvaro Francisco Figueiredo Júnior, Prefeito do Município de Piedade – SP – em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com supedâneo no artigo 37, inciso X da Magna Carta, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido revisão geral anual de vencimentos, salários e pensões aos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e funcionários do Legislativo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2017.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 01 de fevereiro de 2018

Álvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício